



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI nº 740/01, de 05 de Dezembro de 2001

EMENTA: Cria as Escolas de Ensino Fundamental abaixo relacionadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam criadas Escolas de Ensino Fundamental abaixo relacionadas com os cursos de Educação Infantil, ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - Os efeitos do Caput deste artigo retroagem às instalações das referidas escolas.

I - no Distrito de José de Alencar:

- a) E. E. F. José Joaquim de Sousa – Sítio Cachoeiras;
- b) E. E. F. Osmindo Manguiera de Souza – Sítio Barrocas;
- c) E. E. F. Pedro Braz do Carmo – Sítio Junco;
- d) E. E. F. Vicente Geremias de Araújo – Sítio Malhada Limpa;
- e) E. E. F. Elias Alves da Silva – Sítio Atoleiro;
- f) E. E. F. Monsenhor Francisco de Assis Couto – Sítio Catolé;
- g) E. E. F. Henrique José da Silva – Sítio Caipora;
- h) E. E. F. João Alves de Lavor – Sítio Lagoa Rodando;
- i) E. E. F. José Francisco de Araújo – Sítio Varzea Grande;
- j) E. E. F. José Pereira Lopes – Sítio Cajás;
- l) E. E. F. Joaquim Alves de Lavor – Sítio Estrada;
- m) E. E. F. Padre José Ferreira Lôbo – Sítio Carnaúba;
- n) E. E. F. Joaquim Carlos da Silva – Sítio Timbaúba;
- o) E.E.F. Antônio Alves do Carmo – Açude do Governo

II – no Distrito de Barro Alto:

- a) E. E. F. João José de Lima – Sítio Tanque;
- b) E. E. F. José Elpídio Cavalcante – Sítio Cardoso II;

III – no Distrito de Barreiras:

- a) E. E. F. João Evangelista Magalhães – Sítio Varzinha;
- b) E. E. F. Juarez Gomes – Sítio Barreira dos Constantinos;
- c) E. E. F. Maria Serafim Barreto – Sítio Santa Clara;
- d) E. E. F. Terezinha Bezerra Costa Cavalcante – Sítio Barreira dos Constantinos;

IV – no Distrito de Suassurana:

- a) E. E. F. Manoel Alexandre de Souza – Sítio Campo Alegria;
- b) E. E. F. João Dias de Oliveira – Sítio Grossos;

V – no Distrito de Serrote:

- a) E. E. F. Francisco Benigno de Araújo – Sítio Santa Rosa;
- b) E. E. F. Francisco Chagas de Carvalho – Sítio Córrego;
- c) E. E. F. José de Souza Alencar – Sítio Santa Rosa III;
- d) E. E. F. Néilson de Souza Alencar – Sítio Santa Rosa I;
- e) E. E. F. Raimundo José de Souza – Sítio Genipapeiro;
- f) E. E. F. Cícero Bezerra Jiló – Sítio Tambiá;
- g) E. E. F. Tomé de Souza – Vila Serrote;

VI – no Distrito de Riacho Vermelho:

- a) E. E. F. Domingos Félix Teixeira – Sítio Recreio;
- b) E. E. F. Filomena de Almeida Braga – Sítio Riacho Vermelho;
- c) E. E. F. Jeremias Felipe – Sítio Morada Nova;
- d) E. E. F. Hermenegildo Matias – Sítio Retiro;
- e) E. E. F. José Vital de Araújo – Sítio Tipis;



03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

VII – no Distrito de Barra:

- a) E. E. F. José Honório Cavalcante – Sítio Barra I;

VIII – no Distrito de Baú:

- a) E. E. F. Pedro Alves Bezerra – Sítio Umburana;
b) E. E. F. Porfírio Alves de Oliveira – Sítio Baixio dos Ferreiras;

IX – no Distrito de Quixoa:

- a) E. E. F. Amélia Figueiredo Sá de Lavor – Sítio Bravo;
b) E. E. F. Bevenuto Alves da Silva – Sítio Quixoa;
c) E. E. F. Francisca Maria da Conceição – Sítio Baixio dos Baixos;
d) E. E. F. José Mendonça Filho – Sítio Umburana;

X – na Sede – Zona Rural:

- a) E. E. F. Antônio Ferreira Lima – Sítio Juazeirinho;
b) E. E. F. Clara Alves de Araújo – Vila DAER;
c) E. E. F. Luiza Bezerra de Souza – Sítio Fomento;
d) E. E. F. José Rodrigues – Sítio Córrego;
e) E. E. F. Antônio Francelino Sobrinho – Sítio Piripiri;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, 05 de Dezembro de 2001.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL